



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 921, DE 28 DE SETEMBRO DE 1989

“Dispõe sobre as condições de ingresso na Polícia Militar do Estado do Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, autorizada a alienar os bens inservíveis relacionados e descritos no anexo único desta Lei.

Art. 2º A alienação a que se refere o artigo anterior, será efetivada por uma comissão constituída para tal fim, que se encarregará de processar as inscrições e recebimento de propostas.

Art. 3º O julgamento das propostas recebidas será deliberado por maioria dos membros da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. O prazo de conclusão da alienação será de trinta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Rio Branco, 28 de setembro de 1989, 101º da República, 87º do Tratado de Petrópolis e 28º do Estado do Acre.

EDSON SIMÕES CADAXO

Governador do Estado do Acre